

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bbello Educação Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201510401		
PARECER CNE/CES Nº: 235/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/5/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510401, em 14 de dezembro de 2015.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Praia Grande – FPG (14890), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510401 em 14-12-2015.

2. DA MANTIDA

A faculdade está situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 4000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, CEP: 11703-200.

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 1539/2011.

A Portaria nº 1011/2020 credenciou a Faculdade Praia Grande para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018
IGC Contínuo:	2.2815	2018

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela BBELLO EDUCACAO LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.004.774/0001-04, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/04/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 04/10/2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 23/04/2021:

Código	UF	Município	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1368621	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão contrato FIES: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão PRONATEC: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão PROUNI: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Vedação de Aumento de Vagas: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização EAD nº 370/2018
1368619	-	Vários municípios	Tecnológico	SECRETARIADO EXECUTIVO Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão contrato FIES: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão PRONATEC: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Suspensão PROUNI: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018 Vedação de Aumento de Vagas: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação a Distância	CPC: - CC: 3 (2018) ENADE:	Portaria de Autorização EAD nº 370/2018
1112995	SP	Praia Grande	Bacharelado	DIREITO	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação Presencial	CPC: 2 (2018) CC: 3	Portaria de Reconhecimento nº 250/2016

							(2015) ENADE: 2 (2018)	
1112994	SP	Praia Grande	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação Presencial	CPC: 4 (2017) CC: 3 (2015) ENADE: 4 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917/2018
1322182	SP	Praia Grande	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Reconhecimento nº 34/2018
1108761	SP	Praia Grande	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Reconhecimento nº 91/2018
1108758	SP	Praia Grande	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FACULDADE PRAIA GRANDE (FPG)	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2018) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Autorização nº 502/2011

Segundo o Cadastro do e-MEC, a IES não oferta cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 26/04/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
29/09/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202017396	14890	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2021-01-27	1112995	DIREITO
15/04/2016	Reconhecimento de Curso	201602315	14890	INEP	INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2019-11-05	1108758	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
14/12/2015	Recredenciamento	201510401	14890	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2019-05-21		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (26/04/2016)

“Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n.

5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010”.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2017

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento e Transformação de organização acadêmica (289).

A avaliação in loco, de código nº 126992, realizada nos dias de 14 a 18/03/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,2
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,8
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Eixo 5 - Infraestrutura	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

Foi apresentado alvará de Localização e funcionamento emitido pelo município da Estância de Praia Grande, válido para o ano de 2017. Proc. 8655/2010.

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Sim

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCP No 161875) datado de 15 de janeiro de 2015 e válido até 09 de janeiro de 2020.

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Sim

A instituição apresentou a portaria DGF No 003/2017, de 06 de fevereiro de 2017 que reconduz o Sr. Paulo Pires Vila Verde, CPF 084.183.188-80, como “Depositário do Acervo Acadêmico” da Faculdade.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

Cadeirante tem fácil acesso a toda área ocupada pela FPG. Um elevador pode ser usado por usuários com baixa mobilidade para ter acesso a todos os andares da instituição. Existem quatro banheiros em cada andar, sendo dois adaptados para deficientes físicos. As rampas de acesso têm inclinação adequada. O piso tátil está instalado nos acessos às salas de aula.

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

A Faculdade tem um Setor de Atendimento Pedagógico encarregado de auxiliar os estudantes que tenham dificuldades pedagógicas. Portanto a FPG atende a este requisito legal.

6.6. *Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim*

Apesar de até o momento atual a FPG não ter tido alunos com Transtorno do Espectro Autista, a instituição tem um programa (conjunto de ações), desenvolvido por uma psicóloga, que visa facilitar a integração desses estudantes. Portanto, a IES atende a este requisito legal.

6.7. *Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim*

6A instituição apresentou o “plano de carreira docente”, o qual foi protocolado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos no dia 16 de março de 2017, Proc. 00002/2017.

6.8. *Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim*

A instituição apresentou o “plano de carreira dos funcionários técnico-administrativo”, o qual foi protocolado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos no dia 16 de março de 2017, Proc. 00003/2017.

6.9. *Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu , conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu , conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. Sim*

A Faculdade Praia Grande atende plenamente o disposto na Lei 9.394/96, uma vez que todos os seus docentes tem titulação igual ou superior a especialista

6.10. *Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010. NSA*

6.11. *Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim*

Todos os docentes são contratados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.12. *Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Sim*

Foram apresentadas atas de reuniões da CPA realizadas a partir de janeiro de 2013. A comissão atual foi designada em 02 de maio de 2016 e é constituída pelo diretor presidente, representante da mantenedora, um representante das coordenações, um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo, um representante discente e um representante da comunidade externa. Portanto a IES atende a este requisito legal.

6.13. *Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Sim*

6.13 - A COLAPS existe desde 2012 e a Ata da reunião do dia 03 de outubro de 2016 indica que a mesma Tem a seguinte constituição: Representante da IES, Braz Bello Junior, Representante dos docentes, Sílvia Letícia Lopes, Representante da sociedade Civil, Ângela Reynol, e como Representante discente, Mike Nascimento Gama.

6.14. *Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010. NSA*

6.15. *Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. NSA*

6.16. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena,*

nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim

A disciplina Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais faz parte da grade curricular de todos os cursos oferecidos pela Faculdade.

6.17. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012. Sim

A disciplina Ciência Ambiental faz parte da grade curricular de todos os cursos oferecidos pela Faculdade.

6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012. NSA

6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012. Sim

A Educação em Direitos Humanos é tratada na disciplina Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais que faz parte da grade curricular de todos os cursos oferecidos pela Faculdade.

Indicadores com Conceito Insatisfatório

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 1

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 2

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 2

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 2

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI). 1

Análise qualitativa

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Embora o projeto e a participação na autoavaliação institucional sejam considerados suficientes, este eixo ficou com a nota 2.2 porque não houve demonstração da evolução institucional (o relato institucional não foi anexado), a elaboração do relatório não está de acordo com as normas, e a análise e divulgação do relatório ainda são muito limitadas.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Verificou-se que há suficiente articulação entre a missão e os objetivos; coerência suficiente entre o PDI e as ações institucionais previstas para o ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão. Existe também suficiente coerência entre o PDI e as ações voltadas para o desenvolvimento, a inclusão social, os direitos humanos e a igualdade étnico-racial. No entanto, a coerência é insuficiente no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - As políticas acadêmicas referentes ao ensino de graduação foram consideradas suficientes. Na pós, a FPG está apenas nas

intenções, ainda. As políticas relacionadas à pesquisa, à extensão, à comunicação, ao estímulo à produção, ao atendimento aos discentes, à realização de eventos e ao acompanhamento e à inserção dos egressos foram consideradas suficientes.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - As políticas de gestão da FPG foram consideradas suficientes pela comissão avaliadora.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA - A infraestrutura disponível para o funcionamento da FPG foi considerada suficiente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Destaque para as instalações administrativas, salas de aulas, espaço de trabalho dos professores TI e instalações sanitárias que foram considerados muito bons.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Secretaria – Parecer Final (20/03/2019)

Resultado: Sugestão de Protocolo de Compromisso

“8. Conclusão

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de celebração de PROTOCOLO DE COMPROMISSO com a IES, com base no padrão decisório expresso pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, ressaltando que mesmo sob o marco regulatório anterior o processo teria encaminhamento dessa natureza.

Em atendimento à Instrução Normativa SERES nº 01/2018, a IES deverá apresentar elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

O protocolo de compromisso será a oportunidade de a FACULDADE PRAIA GRANDE demonstrar a superação do quadro insatisfatório da visita realizada em 14 a 18/03/2017”.

Proposta do Protocolo de Compromisso

A IES não aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Diligência/2020

A Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, em 30/09/2020, instaurou uma diligência com o seguinte teor:

“Concede-se, excepcionalmente, a oportunidade para adesão ao Protocolo de Compromisso no âmbito do processo de credenciamento nº 201510401. O processo supracitado, chegou à fase de Parecer Final pós Protocolo de Compromisso sem que a IES tenha aderido ao Protocolo e sem ter ocorrido a Avaliação in loco por Comissão designada pelo INEP, procedimentos necessários para a conclusão do processo (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O processo poderá ter continuidade caso a IES manifeste sua adesão ao Protocolo de Compromisso, definindo as ações corretivas a serem adotadas e o prazo para seu cumprimento (não superior a um ano). Seguem as Instruções para adesão alternativa ao Protocolo de Compromisso.

(...)

Caso a IES não responda em tempo hábil às diligências; caso não apresente a adesão ao Protocolo de Compromisso conforme as especificações desta diligência; ou

caso não recolha a taxa de avaliação, o processo será encaminhado à Diretoria de Supervisão – DISUP, com sugestão de aplicação de medidas cautelares e abertura de Processo Sancionador, em atendimento ao Parágrafo Único do art. 56, do Decreto nº 9.235, de 2017, e o art. 24 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017”.

Resposta da Diligência/2020

Em 29/10/2020, a IES respondeu a diligência, anexando o arquivo Diligência Recredenciamento FPG - 30 de agosto de 2020 - Cumprida XXX.pdf; mas não aderiu ao Protocolo de Compromisso.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 14-12-2015, aplicando-se os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018:

“Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI;

III - atendimento a todos os requisitos legais.

INEP - Avaliação

A comissão do INEP/2017 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,2</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,9</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,8</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Critérios da IN nº 1/2018

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

A IES obteve CI/2017 igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI;

A IES não atende ao critério, porque obteve três conceitos insatisfatórios.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A IES atende ao critério.

Protocolo de Compromisso

Em 20/03/2019, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.

A IES não aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Supervisão

Em 29/10/2020, o processo de credenciamento foi encaminhado para instauração de procedimento sancionador na Diretoria de Supervisão/DISUP, conforme art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, por ausência de adesão ao protocolo de compromisso.

O Despacho nº 12/2021, DOU de 5/02/2021, determinou as seguintes medidas:

“(…)

i) a limitação do ingresso de novos alunos em todos os cursos da Instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

ii) a suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;

iii) a vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

iv) a vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique na ampliação da abrangência geográfica;

v) a retomada da análise do processo e-MEC nº 201510401 de credenciamento; (…)”.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04/10/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista que a instituição foi submetida a processo de supervisão; sugere-se o credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017.

Observação

A IES deverá anexar no sistema e-MEC um novo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido.

O AVCB deverá ser inserido na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Praia Grande – FPG (14890), situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 4000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, CEP: 11703-200, mantida pela BBELLO EDUCACAO LTDA. (14226), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), visto que o processo se encontra em conformidade com o

disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,2
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,9
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,8
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,0
Eixo 5 – Infraestrutura	3,3
Conceito Final Faixa	3

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, mantida pela Bbello Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente